

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanzer n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

AS COMISSÕES DE

PROJETO DE LEI Nº. 5.079/2013

S.S. em 14/06/13

(06 de junho de 2013)

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA AS EMPRESAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM A MUNICIPALIDADE DE CAIEIRAS, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FIRMAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As empresas interessadas em firmar contrato com a Municipalidade de Caieiras, objetivando a realizações de obras, prestação de serviços ou venda de bens, deverão comprovar a existência de cotas para pessoas com deficiência no seu quadro de funcionários, respeitando o contido no artigo 7º - XXXI, da Constituição Federal

§ 1º - A cota para deficiente no quadro de funcionários deve seguir o contido no artigo 93 da Lei Federal 8213 de 24/07/91.

§ 2º -A documentação relativa à comprovação do disposto no "caput" deste artigo servirá de prova de situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Art. 2º - Se a contratação for por intermédio de certame licitatório a cota deverá constar do Edital de Licitações como exigência obrigatória para habilitação das empresas concorrentes.

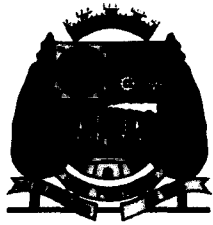
Art. 3º- As empresas, fábricas e indústrias que hoje possuem contrato com o Município só poderão ter os mesmos renovados se respeitarem às exigências desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, quando deverá dar ampla publicidade na empresa oficial, bem como nos átrios dos próprios municipais, principalmente nas salas de licitações e pregões.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

- DR. WLADIMIR PANELLI -

VEREADOR-PPS



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanzer n.º 86 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaraicieiras.sp.gov.br
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA

A conscientização mundial pela defesa dos direitos das minorias vem sendo destaque durante décadas, as primeiras iniciativas contra a discriminação às pessoas com deficiência, partiram de ações concretas de Organismos Internacionais, através de Acordos, Tratados, Convenções, podendo citar fatos importantes que se tornaram marcos para fortalecer o início dessa luta social, a exemplo da Constituição Brasileira de 1988 garantiu direitos importantes a essa clientela em muitos dos seus dispositivos, a exemplo dos seus artigos: 7º, XXXI; 23, II; 24; 37, VII; 203, IV; 203, V; 208, III; 224 ; 227, § 1º, II. A partir dessa “norma nomarum”, Leis ordinárias foram criadas para a defesa e garantia plena dos direitos dos portadores de necessidades especiais, destacam-se: a Lei 7.405, de 12.11.85; a Lei 7.853, de 24.10.89; a Lei 8.213/91; a Lei 8.899, de 19.6.94; a Lei nº 10.048, de 8/11/2000; a Lei nº 10.098, de 19/12/2000; a Lei nº 10.436 de 24/04/2002 - a Lei nº 11.126, de 27/06/2006; O Decreto nº 5.296, de 2/12/2004 - Regulamentou as Leis nº 10.048/2000 e nº. 10.098/2000. O Decreto nº. 5.626 de 22/12/2005 – que Regulamentou a Lei nº. 10.436/2002 e o art. 18 da Lei nº 10.098/2000. O Decreto nº. 5.904, de 21/09/2006 – que Regulamentou a Lei nº. 11.126/2006; o Decreto nº. 5.934, de 21/09/2006. Em nosso município, assim como na maioria dos municípios de São Paulo a Acessibilidade ainda é uma utopia ansiada por muitos; e assim como a maioria desses municípios, Caieiras ainda não planejou de forma satisfatória a inclusão dos Portadores de Necessidades Especiais, deixando a cargo de Instituições sem fins lucrativos, Entidades Filantrópicas e relacionadas à prestação de serviços para deficientes, a exemplo do que brilhantemente faz a APAE. No entanto entre passos significativos para a condução de transformar Caieiras em uma Cidade Acessível, podemos destacar que os portadores de deficiência sentem na pele os problemas oriundos da falta de Acessibilidade. Para a legitimidade da institucionalização dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sabiamente, o Poder Constituinte, definiu na Constituição Cidadã/1988, em seu art. 127, o Ministério Público como uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Devemos também seguir nobres exemplos, como legisladores que somos, pois embora as legislações constitucionais que garantem os direitos dessa minoria estejam definidas, ainda há um longo caminho a percorrer na realidade local, pois em muitos casos ainda falta o comprometimento do Poder Público para essa universalização. E por isso, mediante as obrigações assumidas com a população de Caieiras e em especial com as Pessoas portadoras de Deficiência que me procuram para reclamar á todo momento, utilizo-me desse Instrumento Legislativo de Mandato Popular, para apresentação do Projeto de Lei ora apreciado, esperando dos nobres pares a mesma postura e sensibilização para os problemas enfrentados pelas Pessoas com Deficiência, promovendo a união de objetivos com o escopo de garantir a plena ACESSIBILIDADE A TODAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA TÊM DIREITO, por ser um ato da mais lúdima Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AO PROJETO DE LEI Nº 5.079/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR WLADIMIR PANELLI, DISPONDO SOBRE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA AS EMPRESAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM A MUNICIPALIDADE DE CAIEIRAS, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FIRMAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafoado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas as finanças, orçamento e serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.079/2013.

Sala das Comissões, 20/08/2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ALVARO BERTI

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 20/08/13.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

RELATORA: JAILMA BARBOSA SILVA

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ÁLVARO BERTI

RELATOR: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA